

Ofício IBGM 04/2019

Brasília, 26 de junho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque

DD. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

REF: A INDUSTRIA DE JOIAS NO BRASIL: UM ENORME POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RIQUEZA E O ENTRAVE TRIBUTÁRIO AO SEU DESENVOLVIMENTO.

Caro Secretário Marcos Cintra,

Em primeiro lugar gostaríamos, em nome da cadeia de produção de joias e gemas no Brasil, de manifestar integral apoio à agenda econômica liberalizante do governo Jair Bolsonaro do qual V.Excia é um colaborador da maior importância. Seguramente o projeto de reforma tributária conduzido por V.Excia, é decisivo para o país melhorar o ambiente de negócios e retomar uma trajetória de crescimento sustentado.

O IBGM – Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos, instituição com mais de 40 anos de existência e que representa toda a cadeia de produção do setor joalheiro no Brasil, vem por intermédio de seu Vice-Presidente, Manoel Pereira Bernardes, relatar, de forma sucinta, os dilemas enfrentados pelo segmento em temas abrigados na órbita de atuação da Receita Federal do Brasil. Cabe destacar que os temas aqui enfrentados estão amplamente detalhados em vários documentos do Instituto e que podem, em momento oportuno, serem apresentados a V.Excia.

Caro secretário infelizmente, apesar do lugar de destaque que o ouro e as pedras preciosas ocuparam na história do Brasil, e do potencial de geração de riqueza que cadeia de produção e comercio de joias oferece ao país, não observamos, por parte de governos anteriores ao seu, um reconhecimento à altura dessa potencialidade.

Estamos nos referindo à um amplo e complexo espectro econômico de atividades, que abriga da extração mineral de ouro e gemas, a indústria e o comercio de joias além de um enorme contingente de prestadores de serviços, escritórios de design, artesãos, microempresas de prototipagem, etc. Em sua totalidade esse complexo emprega, mais de 200 mil pessoas, exporta 3,0 bilhões de dólares, fortalece





a imagem do Brasil no exterior, é intensivo em mão de obra e se encontra no contexto de uma das indústrias mais promissoras do século XXI, a economia criativa. Na joalheria, o componente simbólico intrínseco ao produto, a criatividade e a inovação são determinantes para a geração de valor. O principal atributo distintivo de uma joia é o seu design e aquilo que ela tem de intangível na sua concepção. Diversos países como a Austrália e o Reino Unido, preocupados com o desemprego tecnológico e com a crise da indústria tradicional, já identificaram a potencialidade da economia criativa, e desenvolveram políticas públicas de apoio a esse segmento.

Composto essencialmente por pequenas empresas, a indústria joalheira instalada no Brasil é a maior da América Latina, pode recorrer à uma grande reserva geológica de ouro e pedras preciosas; conta com mão de obra e capacidade empresarial reconhecida mundialmente além de não demandar grandes investimentos em infraestrutura para seu desenvolvimento.

Apesar da conjugação de todos esses fatores favoráveis, alguns entraves embaraçam o pleno desenvolvimento do setor impedindo que um ciclo virtuoso se instale no segmento. Dentre esses entraves o que tem elevado destaque é a alta e complexa tributação incidente sobre a cadeia de produção do setor.

Hoje, existem impostos tecnicamente injustificáveis sobre a importação de insumos e matérias primas como prata e gemas, e sobre as operações de industrialização que inviabilizam o desenvolvimento do setorial. É importante destacar que a indústria de joias possui algumas particularidades que a diferenciam das demais indústrias de transformação. São produtos cujos principais insumos, ouro, prata e gemas, se constituem em uma modalidade de reserva de valor de alta liquidez, disponível e negociável a qualquer tempo e em qualquer mercado. Uma peça de joalheria sempre poderá ser reciclada voltando a ser ouro, prata ou gema, minerais de cotação e liquidez internacional.

São ainda, produtos com alta densidade de valor contido em pequenos volumes o que facilita o transporte, a dissimulação e inviabiliza uma fiscalização eficaz por parte das autoridades tributárias. Quando a tributação é alta e a burocracia é complexa, a tendência ao descaminho é grande. O episódio da Inconfidência Mineira, que teve como cenário de fundo, uma controvérsia tributária a respeito do ouro é simbólico deste fato.

Como a tributação incidente sobre a cadeia de produção é alta e complexa, podemos identificar no mercado um forte estímulo ao descaminho e à informalidade.





Esse ambiente adverso compromete o investimento e o desenvolvimento de uma estratégia empresarial voltada ao crescimento e a internacionalização do setor. O Brasil, por exemplo, exporta quase US\$ 2,0 bilhões por ano de ouro em estado bruto e, caso 20% desse metal fosse manufaturado pela indústria joalheira no país poderíamos agregar mais de US\$ 1 bilhão à riqueza nacional.

Semente para efeitos de contextualização, segue algumas informações do segmento:

## 1. Dados Estatísticos do Complexo Joalheiro:

Conforme afirmado anteriormente, o parque industrial joalheiro instalado no Brasil, o maior da América Latina, é composto majoritariamente por pequenas empresas, 95% do universo empresarial. O estado de São Paulo responde por 40% do mercado de consumo e produção, com destaque para a região da capital, Limeira (joias folheadas) e São José do Rio Preto (joias em ouro 18K) no interior do Estado. Existe ainda uma concentração importante de empresas no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

#### Síntese dos Dados Estatísticos:

- 18° mercado mundial no consumo de joalheria 33 toneladas
- Uma das maiores províncias gemológicas do planeta com produção em larga escala de citrino, ágata, ametista, água marinha, turmalina, topázio e quartzo.
- Número de Empresas Brasil: 3.600 indústrias e 8 mil pontos de varejo;
- Vendas Globais varejo: R\$ 15 bilhões, cerca de 2% do mercado mundial;
- 10° Produtor mundial de ouro (95 toneladas);
- Aproximadamente 200 mil empregos (varejo, indústria e mineração);
- US\$ 48 milhões em exportações de joias em 2018;
- US\$ 200 milhões em exportações de gemas brutas e lapidadas em 2018;
- US\$ 1,8 bilhões em exportações de ouro em barras em 2018;

### 2. O Entrave Tributário - Considerações Gerais

Desconsiderando alguns impostos incidentes sobre a cadeia produtiva (ICMS sobre as gemas e ouro, CFEM sobre as gemas, os impostos sobre folha de pagamento, etc), poderíamos resumir a tributação incidente sobre o setor joalheiro, considerando uma empresa no Regime de Lucro Presumido, da seguinte forma:





O ICMS de com alíquota de 18% (caso do Estado de São Paulo), o IPI com alíquota de 12% e o acumulado do PIS e do COFINS de 3,65% totalizando 41,75%.

R\$ 141,75	R\$ 41,75 de impostos diretos
R\$ 5,17	PIS / COFINS (total de 3,65%)
R\$ 136,58	Sub-Total
R\$ 14,63	IPI de 12%
R\$ 21,95	ICMS de 18% (por dentro)
R\$ 100.00	MP

Temos, portanto, no caso do lucro presumido, uma carga tributária em torno de 45%. Ocorre que mais de 90% da indústria se encontra no regime simplificado (SIMPLES), onde a tributação máxima está na casa dos 13% sobre o faturamento limitado ao teto de R\$ 3,6 milhões (2017) e R\$ 4,8 milhões em 2018. Como o custo das matérias primas do setor joalheiro (ouro e gemas) é muito elevado, as empresas industriais atingem rapidamente o teto de faturamento do SIMPLES com risco de perderem o benefício. Neste caso a tributação total passaria dos 13%% do limite do SIMPLES para quase 45% no caso do lucro presumido, sem considerar a tributação adicional sobre a folha de pagamento. Neste caso as empresas relutam em crescer e abandonar o regime simplificado e a baixa tributação, levando o mercado a operar na informalidade ou na engenharia tributária da multiplicação de CNPJs.

Em tese um sistema tributário moderno, repousa sob três princípios fundamentais: Neutralidade, Equidade e Eficiência. A Neutralidade refere-se a uma tributação que interfira o mínimo possível sobre a alocação de recursos dos agentes econômicos, o princípio da Equidade tem relação com o conceito de justiça tributária que advoga igual tratamento para empresas e contribuintes de capacidade contributiva equivalente e o tributo mais eficiente será o de menor despesa de arrecadação, relativamente à receita apurada. A tributação incidente sobre joalheria ofende claramente todos os princípios expostos.

A imposição tributária de mais de 45%, somente em termos de valor adicionado (IPI+ICMS), por exemplo, afeta a eficiência nas decisões sobre a alocação de recursos (SIMPLES x LUCRO PRESUMIDO), o sistema não é equânime uma vez que a diferença entre um regime e outro é exorbitante e o custo de arrecadação e fiscalização seguramente é proibitivo.





Em todos os países onde o setor joalheiro prosperou poderemos observar um tratamento tributária adequado às características do produto. No início da década de 80, por exemplo, um amplo programa de incentivos do governo tailandês isentou a indústria de joalheira de impostos de importação para aquisição de insumos como gemas em bruto e lapidadas e ouro; instituiu uma alíquota de apenas 5% para a importação de máquinas e equipamentos e reduziu os impostos internos para 7% de VAT - imposto sobre valor agregado - e 3% de "business tax", alavancando o setor de jóias e gemas para a terceira posição entre os mais importantes do país. O mesmo se deu na Índia atualmente, levando o país a exportar mais de US\$ 40 bilhões em joias em ouro, prata e diamantes.

Um exemplo paradigmático da sensibilidade do setor à carga tributária está no IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. O IPI é provavelmente, o tributo que mais induz o segmento industrial de joias a operar na informalidade, não só pelo elevado nível nominal de sua alíquota (12%) como pelo fato de ele não gerar crédito para a etapa subsequente, a do varejo. Nesse sentido ele perde a condição de valor adicionado e vira custo.

Em 1989, governo Fernando Collor de Mello (1990-1992), desconsiderando as particularidades do segmento de joias que citamos anteriormente, através do Decreto 99.182, de 15.03.90, aumentou as alíquotas do IPI incidente sobre artigos de joalheria, de 5% para 20%, ou seja, um aumento de 300% no imposto. A arrecadação, subiu em um primeiro momento, e logo em seguida recuou para níveis inferiores ao aumento da alíquota.

Além das dificuldades em absorver e repassar a alta carga tributária incidente sobre o produto acabado, a indústria nacional de joalheria convive, também, com as dificuldades de regularização fiscal das compras de suas principais matérias primas. Dadas as particularidades, já citadas, do ouro e das gemas, esses minerais não comportam uma tributação nominal acima de quase 20% representada pelo ICMS de 18% e Contribuições Sociais de 3,65%.

Esse tratamento tributário dispensado ao setor também penaliza a indústria nacional de lapidação de gemas em benefício da indústria estrangeira. Atualmente, uma empresa nacional exportadora de gemas lapidadas, que beneficia e agrega valor à pedra bruta e que gera empregos no país, é obrigada a pagar um ICMS de 12 % ou 18% na aquisição da matéria prima. Esta mesma matéria prima, se for exportada





diretamente pela mineradora ou garimpeiro, para beneficiamento no exterior, pagará somente o percentual relativo à exportação, ou seja, zero por cento.

Caro secretário, o setor de joias e gemas no Brasil pode contribuir de forma extremamente significativa para o desenvolvimento nacional ampliando suas exportações, o nível de emprego, de geração de tributos e de renda.

Para isso basta que o governo Jair Bolsonaro do qual V. Excia é uma liderança destacada, se disponha a ouvir o setor e as sugestões que temos para dar. Em apertada síntese, segue alguns pleitos que estariam contemplados em um amplo programa de desenvolvimento desse setor econômico e que estão sob a esfera de influência de V.Excia.

## Principais Pleitos destinados à SRF - Secretaria da Receita Federal

# 1. Redução a zero da alíquota do IPI, nível praticado no segmento de moda

Justificativa: Dentre os impostos que incorrem sobre o segmento, o que mais gera distorções é o IPI de 12%, não só pelo nível nominal de sua alíquota como pelo fato de ele não permitir a utilização do crédito pelo lojista que adquire o produto como pelo industrial, ao longo da cadeia de produção, uma vez que a alíquota para matérias primas (ouro e gemas) é zero. Nesse caso, a tributação do produto final pelo imposto é praticamente unifásica incidindo sobre o custo final do produto na indústria e não apenas sobre o valor agregado como seria o teoricamente correto no caso de um imposto sobre o valor adicionado como o IPI.

Devido à essa distorção, nos últimos anos praticamente todas as empresas do setor migraram do regime do lucro presumido para o regime simplificado de tributação SUPERSIMPLES, congelando os eventuais projetos de crescimento e inviabilizando as operações daqueles que permaneceram no lucro presumido, onde incidem integralmente o IPI, o ICMS, PIS-COFINS e os encargos sobre a folha de pagamentos. A diferença de tributação entre o SIMPLES e o regime do lucro presumido é de 30%, gerando uma enorme disparidade e falta de isonomia entre os contribuintes, isso sem falar das empresas sediadas em Manaus que não recolhem o IPI e possuem um ICMS mais baixo.





# 2. Redução a zero as alíquotas de importação de pedras preciosas em bruto, como forma de garantir diversidade de matéria prima, competitividade ao industrial exportador e coibir o contrabando

Justificativa: O setor de gemas no Brasil vive hoje uma situação precária. A maioria dos títulos em vigência tem intuito de prospecção de dados, portanto, sem autorização de lavra. Do ponto de vista do direito de lavra, portanto, estima-se que mais de 90% da produção e comercialização de gemas no país estejam irregulares. É uma situação insustentável que se dá no início da cadeia de produção da indústria joalheira e que, por sua vez, compromete o desenvolvimento formal do setor como um todo. Praticamente inexiste uma produção legítima que abasteça a indústria joalheira em uma eventual expansão. As origens do problema são múltiplas envolvendo questões ambientais e tributárias. A produção mineral de pedras preciosas não é permanente mas sim eventual, dependendo das ocorrência geológica. Não faz sentido portanto tributar com o imposto de importação a aquisição do material bruto que será processo na industrial nacional gerando valor agregado, divisas internacionais, renda, emprego e receitas tributárias.

# Redução a zero das alíquotas de importação de diamantes lapidados, Rubi, Safira e Tanzanita

Justificativa: Assim como a gemas de cor, os diamantes são uma importante matéria prima para a indústria joalheira. O mercado de diamantes é um mercado amplamente globalizado, com tarifas de importação reduzidas. O Brasil atualmente não é um grande produtor de diamantes, rubi, safira e tanzanita e grande parte do suprimento dessas gemas provêm do mercado externo. As alíquotas do Imposto de Importação, somados aos impostos internos, inibem a importação formal desses importantes insumos e prejudicam o desenvolvimento da indústria nacional.

# 4. Redução a zero as alíquotas de importação de prata

Justificativa: Ao contrário da produção de ouro, o Brasil não é um grande produtor de prata. Apesar disso o país possui um parque industrial joalheiro de joias em prata bastante relevante, principalmente concentrado na região sul. Acima como não faz sentido inibir o desenvolvimento de uma indústria nacional de joias onerando o setor com o imposto de importação de gemas, também não o faz com a tributação incidente sobre prata que atinge 12%.





# 5. Retorno do prazo de trânsito de mercadorias exportadas em consignação sob o amparo da IN 346 para 720 dias

Justificativa: Recentemente a SRF alterou o prazo para trânsito de mercadorias exportadas em consignação sob o amparo da IN 346 de 720 para 180 dias. Esse prazo de 720 dias, como era na legislação até então, se faz extremamente necessário em função dos elevados custos de exportação e importação com frete, despachante e seguros; da morosidade dos processos de importação e exportação em si no Brasil e no exterior e devido às várias viagens de venda e feiras que são feitas com a mesma mercadoria.

### 6. Redução dos custos de remuneração de perícia aduaneira para exportação

**Justificativa:** Recentemente a SRF reajustou, através da IN 1800, os custos de perícia aduaneira em mais de 600%. Os honorários foram reajustados de R\$ 483,81 para R\$ 3.380,00 onerando sobremaneira o pequeno exportador e inviabilizando as exportações de gemas.

# 7. Manutenção da Unidade da SRF em Governador Valadares e abertura de uma outra em Teófilo Otoni.

**Justificativa:** Governador Valadares e Teófilo Otoni em Minas Gerais são as capitais das pedras de cor no Brasil e origem do principal volume de exportação do setor. Existe informações que a SRF pretende fechar a unidade de Governador

Valadares. Tal medida irá trazer enormes prejuízos para os exportadores dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que teriam que vir até Confins fazer a sua vistoria e conclusão de trânsito. Isso seria o caos tanto para os exportadores, quanto para o funcionamento do já caótico sistema alfandegário do aeroporto de Confins. Na verdade, dada a importância e o volume exportado pelos dois polos, justifica-se a abertura de uma outra unidade em Teófilo Otoni.

#### 8. IN 1850/2018 em substituição a IN 346/2003 - Reconsiderações

Justificativa: Como é do conhecimento de V.Excia, recentemente a legislação de comércio exterior foi significativamente alterada com a instituição da DUE – Declaração Única de Exportação. Nesse contexto os procedimentos de exportação de gemas e





joias também sofreram consideráveis mudanças, particularmente com a revisão da IN 346/2003 e implantação da IN 1850/2018, infelizmente nem sempre no sentido da

desburocratização e simplificação. O IBGM participou ativamente, durante o processo de consulta pública, oferecendo sugestões de aprimoramentos (documento anexo). No entanto, boa parte das sugestões não foram acatadas. Solicitamos, pela presente, que V.Excia. abra um novo canal de diálogo com a equipe técnica da Receita Federal, no sentido de reapresentarmos nossos pleitos relativos aos procedimentos operacionais nas operações de exportação X importação de gemas e joias.

Certos de encontramos em V.Excia. um interlocutor com sensibilidade para os desafios enfrentados pelo setor produtivo nacional, colocamo-nos a disposição para aprofundarmos os temas tratados no presente documento.

Atenciosamente,

Manoel Pereira Bernardes Vice-Presidente

